



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ:25.063.918/0001-00
ADM: 2021-2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2023.

“Dispõe sobre a regulamentação de antecipação de 13º salário aos servidores públicos municipais e contratados de forma excepcional e temporária, na forma que especifica.”

A Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, I, da Lei Orgânica do Município; e

DECRETA:

Art.1º - A partir de **01 de janeiro de 2023**, o 13º (decimo terceiro) salário dos servidores públicos municipais, efetivos ou não, será pago da seguinte forma:

70% do valor da **remuneração**, no período compreendido entre **janeiro a novembro**, que será efetuado no mês de aniversário do servidor, não incidindo qualquer desconto previdenciário;

30% do saldo restante, calculado sobre a **remuneração**, computado, nesta parcela, as vantagens pecuniárias permanentes, calculados de forma proporcional ao período recebido, descontados os valores incidentes, incluindo-se a antecipação da primeira parcela, bem como as contribuições previdenciárias devidas ao INSS, Receita Federal ou qualquer outro desconto fiscal que não tenha sido feito na primeira parcela antecipada;

Parágrafo Único: Os descontos referentes à pensão alimentícia judicial, quando determinada, incidirão sobre as duas parcelas, de forma proporcional ao percentual recebido pelo servidor.

Art. 2º - As alterações sobre a data do recebimento deverão ser feitas por escrito, mediante autorização do Secretário da pasta, que realizará o encaminhamento diretamente ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura, antes do fechamento da folha.

Parágrafo Único: Não apresentado o requerimento, e esgotado o prazo sem qualquer manifestação, o pagamento será precedido conforme artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - Os descontos legais bem como qualquer saldo remanescente originário da primeira parcela, serão computados na integralização do 13º salário, bem como eventuais diferenças a que o servidor fizer jus.

Art. 4º - O decimo terceiro salario (gratificação natalina) possui previsão expressa regulamentada no artigo 89 Lei Complementar 254/2055 – Estatuto do Servidor Público e no artigo 39, § 3º da Constituição Federal, e para seu calculo, são considerados como acréscimos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ:25.063.918/0001-00
ADM: 2021-2024

integrantes da remuneração, o valor do vencimento básico ou salário base, acrescido das vantagens pecuniárias de **caráter permanente**, que forem percebidas pelos servidores, de forma ininterrupta pelo período de 12 (doze) meses, incluindo os adicionais por serviço extraordinário, adicional de atividades insalubres ou perigosas e por trabalho noturno, e as gratificações e o valor correspondente a função gratificada.

Art. 5º - Os casos omissos deverão ser submetidos a parecer dos departamentos técnicos, mediante ofício ou requerimento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Publique-se no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins, 16 de fevereiro de 2023.

Vicença Vieira Dantas Lino da Silva
Prefeita Municipal